



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 002/2024 – Autoriza o Chefe do Poder executivo a doar AA SER EDUCACIONAL S.A. os imóveis que indica, de propriedade do Município, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O referido projeto é de autoria do Chefe do Poder Executivo e trata da doação dos imóveis que indica, localizados no Distrito Industrial de Fortaleza, em Pajuçara.

Sobre o assunto, a LOM assim dispõe:

Art. 123 - Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Art. 125 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificada, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

...

§ 1º - O Município, preferencialmente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei quando o uso se destina à concessionária de serviço público, a



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

entidades assistenciais, **ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.** (grifos nossos)

Como fundamento para a dispensa da concorrência a Lei municipal de nº 2.171, de 20 de fevereiro de 2014 aduz que o interesse público é justificado pela criação de novos postos de trabalho.

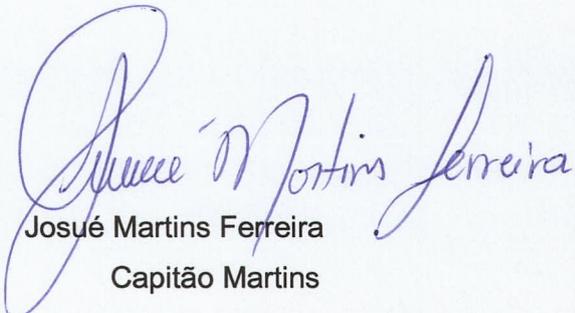
Foi observado, porém, que a ementa, traz o nome “**Universo Maracanaú**”, quando, na verdade, o correto é **SER EDUCACIONAL S.A. (UNINASSAU)**, devendo ser feita a correção, devendo ser feito o destaque da alteração, para que sejam feitas as adequações nos sistemas e protocolos atingidos.

PARECER

Pelos motivos acima expostos, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL ao projeto de nº 002/24.

É o parecer

Sala das Sessões, em 16 de janeiro de 2024.



Josué Martins Ferreira
Capitão Martins
Relator